



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**

**THE IMPORTANCE OF THE INCLUSION OF THE THEME "ADMINISTRATIVE PROCESS OF ACCOUNTABILITY" IN INTERNAL COURSES OF THE MILITARY POLICE OF PARANÁ**

**LA IMPORTANCIA DE LA INCLUSIÓN DEL TEMA "PROCESO ADMINISTRATIVO DE RENDICIÓN DE CUENTAS" EN LOS CURSOS INTERNOS DE LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ**

Israel Richter Andolfato<sup>1</sup>, Guilherme Zasevski Almeida<sup>2</sup>

e3112276

<https://doi.org/10.47820/recima21.v3i11.2276>

PUBLICADO: 11/2022

**RESUMO**

O presente artigo tem como objeto de análise a inclusão do tema “Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade” – processo administrativo sancionador que visa apurar as irregularidades cometidas por Pessoas Jurídicas em desfavor da Administração Pública durante o processo licitatório ou durante a execução contratual – em cursos internos da Polícia Militar do Paraná, sobretudo no Curso de Formação de Oficiais. Tal proposta visa difundir o tema, pouco conhecido até então, no âmbito da Corporação, qualificando os militares estaduais nomeados como Membros e Presidentes de Comissões Processantes dos referidos Processos, evitando-se incorreções que possam levar à nulidade destes, e, por consequência, mácula à Corporação e prejuízo à Administração Pública. A metodologia empregada embasou-se em elementos bibliográficos e estatísticos, obtendo-se resultados que comprovam a crescente relevância do tema e nomeação de Oficiais Subalternos em funções essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos. Diante do estudo, conclui-se essencial a inclusão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade como disciplina autônoma do 3º ano do Curso de Formação de Oficiais, apresentando-se proposta de Plano de Disciplina para tal, bem como a criação de Curso de Capacitação, na plataforma de Ensino à Distância da PMPR, visando qualificar os demais militares estaduais nomeados como Membros de Comissões Processantes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade. Licitações. Contratos. Cursos. Polícia Militar do Paraná.

**ABSTRACT**

*The present article has as its object of analysis the inclusion of the theme "Administrative Processes for Ascertaining Liability" - sanctioning administrative process that aims to investigate irregularities committed by Legal Entities to the detriment of the Public Administration during the bidding process or during contractual execution - in courses of the Paraná Military Police, especially in the Officer Training Course. This proposal aims to spread the theme, little known until then, within the scope of the Corporation, qualifying the state military appointed as Members and Presidents of Processing Commissions of said Processes, avoiding errors that could lead to their nullity, and, consequently, stain to the Corporation and damage to the Public Administration. The methodology used was based on bibliographic and statistical elements, obtaining results that prove the growing relevance of the theme and the appointment of Subaltern Officers in essential functions to the development of the works. In view of the study, it is essential to include the Administrative Liability Assessment Process as an autonomous discipline of the 3rd year of the Officers' Training Course, presenting a proposal for a Discipline Plan for this, as well as the creation of a Training Course, on the PMPR Distance Learning platform, aiming to qualify other state military personnel appointed as Processing Commission Members.*

**KEYWORDS:** Administrative Liability Assessment Process. Bids. Contracts. Courses. Military Police of Paraná.

<sup>1</sup> PMPR - Polícia Militar do Paraná

<sup>2</sup> Graduação em Direito pela UFP. 1º Tenente da PMPR - Polícia Militar do Paraná



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA "PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE" EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

### RESUMEN

*El propósito de este artículo es incluir el tema "Procesos Administrativos de Investigación de Rendición de Cuentas" - proceso administrativo sancionador que tiene como objetivo investigar irregularidades cometidas por Personas Jurídicas a favor de la Administración Pública durante el proceso de licitación o durante la ejecución contractual - en cursos internos de la Policía Militar de Paraná, especialmente en el Curso de Formación de Oficiales. Esta propuesta tiene por objeto difundir el tema, poco conocido hasta entonces, en el ámbito de la Corporación, calificando a los militares estatales designados como Miembros y Presidentes de las Comisiones Prosethling de estos Procesos, evitando imprecisiones que puedan llevar a la nulidad de estas, y, en consecuencia, mácula a la Corporación y perjuicio a la Administración Pública. La metodología utilizada se basó en elementos bibliográficos y estadísticos, obteniendo resultados que demuestran la creciente relevancia de la temática y el nombramiento de Oficiales Subalternos en funciones esenciales para el desarrollo del trabajo. En vista del estudio, es esencial incluir el Proceso Administrativo de Cálculo de Rendición de Cuentas como una disciplina autónoma del 3er año del Curso de Formación de Oficiales, presentando una propuesta de Plan de Disciplina para este propósito, así como la creación de un Curso de Capacitación, en la Plataforma de Aprendizaje a Distancia PMPR, con el objetivo de calificar a los otros militares estatales designados como Miembros de los Comités de Proceso.*

**PALABRAS CLAVE:** *Proceso administrativo de cálculo de rendición de cuentas. Ofertas. Contratos. Cursos. Policía Militar de Paraná.*

### INTRODUÇÃO

Temas relacionados aos Processos Administrativos são amplamente estudados e difundidos no âmbito das Corporações Militares Estaduais. Afinal, de modo a garantir os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, são as ferramentas ideais à apuração de supostas irregularidades cometidas por seus integrantes.

De igual modo, no âmbito da Polícia Militar do Paraná (PMPR), tal assunto é recorrente, sendo estudado nos mais diversos Cursos vigentes na Corporação, de modo a incentivar a defesa dos direitos de cada militar estadual, instruir acerca da correta confecção dos mais variados Processos Administrativos Disciplinares e garantir a correção de condutas irregulares, já servindo de exemplo à coletividade, em atenção a um dos princípios constitucionais basilares das organizações militares, a disciplina militar.

Entretanto, o tema atinente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), processo administrativo sancionador, o qual visa apurar as irregularidades cometidas por Pessoas Jurídicas em desfavor da Administração Pública durante o processo licitatório e durante a execução contratual, acaba por ser uma lacuna no eficiente Sistema de Ensino da Corporação.

De acordo com a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a qual estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, contrato trata-se do "ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

Deste modo, os Contratos Administrativos nada mais são que instrumentos utilizados pelo Poder Público no momento de proceder à contratação de um objeto, tais como compras, locações,



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

serviços e obras, mediante a devida licitação, a qual, por sua vez, se trata do processo administrativo responsável pela escolha da empresa apta a ser contratada pela administração pública para o fornecimento de seus produtos e/ou serviços (SUNDFELD, 1994, p. 15).

Por sua vez, não é incomum que ocorram incorreções nos processos de licitação, além de descumprimentos contratuais, os quais necessitam ser devidamente apurados pela Administração Pública, de modo que não restem prejuízos ao Estado.

Sendo, assim, diante da relevância de tal tema e do desconhecimento do assunto por grande parte do efetivo, o presente estudo tem como objeto a análise da inclusão do PAAR em cursos internos da Polícia Militar do Paraná, em especial o Curso de Formação de Oficiais (CFO), haja vista que, independentemente da Unidade Policial Militar ou Bombeiro Militar que estejam, oficiais de início de carreira podem ser nomeados para comporem Comissões Processantes dos processos em questão.

Ressalta-se que o intuito deste estudo não é pormenorizar os ritos do PAAR, mas sim trazer luz ao tema e destacar sua importância no âmbito institucional, de modo a melhor formar e capacitar os militares estaduais, que a qualquer momento poderão ser nomeados Membros ou então Presidentes de tais Comissões, evitando nulidades nos processos e mácula da Corporação.

Para tanto, o presente artigo foi dividido em quatro partes. Sendo assim, em um primeiro momento será analisada a distinção, do ponto de vista teórico, entre Processos e Procedimentos Administrativos, abordando-se quais destes são utilizados na Polícia Militar do Paraná.

Após, será abordado o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em si, seu objetivo e aspectos legais. Em continuidade, serão expostos dados estatísticos acerca da instauração de PAARs envolvendo a PMPR nos últimos anos, bem como a composição dos Membros das Comissões Processantes.

Por fim, adentrando no principal aspecto do estudo em comento, serão apresentadas as tratativas do tema nos Cursos da Polícia Militar do Paraná, em especial no Curso de Formação de Oficiais.

Com relação à metodologia empregada, foram utilizados, em suma, elementos bibliográficos e a exposição e análise de dados estatísticos.

### 1. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Antes de adentrar especificamente no objeto do presente estudo, qual seja, o PAAR, será abordado, primeiramente, o instituto processo administrativo, enquanto gênero, referente aos dispositivos constitucionais, ao conceito, à diferença com relação ao procedimento e principais espécies, sobretudo no âmbito da Polícia Militar do Paraná.

Anteriormente, a expressão “processo” estava ligada tão somente ao Poder Judiciário, o que veio a sofrer paulatinas mudanças ao longo da década de 50, quando a doutrina passou a abordar aquele termo ligado ao exercício do poder estatal (função administrativa), refletindo-se em atos ou



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

decisões, o que se verificava também nos Poderes Executivo e Legislativo (MEDAUAR, 2015, p. 198; DA SILVA, 2011, p. 8-9).

Consagrando em nosso ordenamento jurídico pátrio a existência do processo administrativo, de maneira autônoma, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) trouxe expressamente tal terminologia, relacionando-a com alguns princípios fundamentais, nos termos dos incisos LIV e LV do art. 5º, dispondo *ipsis litteris* que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Nesse diapasão, numa visão ampla do tema, processo administrativo estaria vinculado a toda atividade decisória, condicionada por princípios e regras de índole constitucional e processual, indo além dos trâmites exigidos em certas situações, tais como punição e/ou demissão de agentes públicos (processo administrativo disciplinar) ou envolvendo aspectos tributários (processo administrativo fiscal ou tributário) (SUNDFELD, 2006, p. 19). Ou seja, a exigência do processo administrativo se dá, em regra, diante de situações que envolvam dois ou mais cidadãos em posição de controvérsia, ou então diante de fato no qual deve haver uma decisão da Administração Pública, a qual terá reflexos em determinados direitos, assim como consequências jurídicas (MEDAUAR, 2015, p. 203).

Nesse aspecto, importante também salientar a diferença entre processo e procedimento, do que trazemos os ensinamentos de Odete Medauar:

No aspecto substância, procedimento distingue-se de processo porque, basicamente, significa a sucessão encadeada de atos. Processo, por seu lado, implica além do vínculo entre atos, vínculos jurídicos entre os sujeitos, englobando direitos, deveres, poderes, faculdades, na relação processual. Processo, implica, sobretudo, atuação dos sujeitos sob prisma contraditório.

Assim, processo administrativo caracteriza-se pela atuação dos interessados, em contraditório, seja ante a própria Administração, seja ante outro sujeito (...) confrontando seus direitos ante a Administração. (MEDAUAR, 2015, p. 200).

Explicando de outra maneira, Romeu Felipe Bacellar Filho esclarece que todo processo é procedimento, mas nem todo procedimento é processo (BACELLAR FILHO, 2003, p. 14), apresentando o seguinte conceito:

O processo administrativo é modalidade de “exteriorização da função administrativa” — portanto, é também procedimento — qualificada pela participação dos interessados em contraditório, imposto diante da circunstância de se tratar de



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA "PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE" EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

procedimento celebrado em preparação a algum provimento (ato de poder imperativo por natureza e definição), apto a interferir na esfera jurídica dos cidadãos.

Ou seja, segundo doutrina italiana de Elio Fazzalari, processo é um procedimento em contraditório (CARVALHO, 2014, p. 12).

Diante disso, e passando à análise dos princípios constitucionais inerentes ao processo administrativo, o devido processo legal é a matriz do qual decorrem os demais princípios de índole processual, podendo ser analisado sob o aspecto formal, que diz respeito às formalidades preceituadas pela lei, na garantia e no exercício das prerrogativas processuais, contraditório e ampla defesa, e por meio do aspecto material, relativo ao conteúdo das regras processuais, que devem ser justas (BACELLAR FILHO, 2003, p. 229 e 232-233).

Assim, o princípio do devido processo legal se traduz na garantia inerente ao Estado Democrático de Direito, no qual ninguém será responsabilizado (penal ou administrativamente) sem que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa, bem como o de contraditar os fatos em relação aos quais está sendo investigado ou acusado, através de um processo previsto legalmente (FILÓ; MAY, 2015, p. 157).

Ainda que inerentes ao princípio do devido processo legal, os princípios do contraditório e da ampla defesa se complementam entre si.

Pelo princípio do contraditório, extrai-se a garantia de ser cientificado não apenas da existência do processo, mas de tudo o que vier a ocorrer nele, podendo o litigante/acusado se manifestar a respeito de todos os atos processuais previamente à decisão (aspecto formal), gerando também o dever de o órgão julgador apreciar motivadamente tais intervenções (aspecto material) (MOREIRA, 2000, p. 225-226).

Acerca da ampla defesa, para Daniel Wunder Hachem há os seguintes desdobramentos de tal princípio: o dever de individualização e especificação das condutas no ato de instauração do processo; o caráter prévio da defesa; o direito de ser ouvido; o direito de oferecer e produzir provas; o direito a uma decisão fundamentada; o direito à autodefesa, compreendendo o direito de presença e o direito de audiência; e o direito à defesa técnica por advogado (HACHEM, 2014, p. 334).

Imperioso ainda trazer a lição de Odete Medauar, a qual cita as seguintes finalidades do processo administrativo: garantir aos cidadãos maior segurança jurídica; melhor conteúdo das decisões administrativas; legitimidade do poder na análise e julgamento dos fatos; correto desempenho da função administrativa; justiça na Administração; aproximação entre Administração e cidadãos; sistematização de atuações administrativas; e, facilitar o controle da Administração, por parte da sociedade, judiciários e dos demais entes fiscalizadores (MEDAUAR, 2015, p. 200-202).

Sobre as espécies de processos administrativos (gênero), Hely Lopes Meirelles explica que:

(...) O Processo Administrativo é o gênero, que se parte em várias espécies dentre as quais as mais frequentes se apresentam no processo disciplinar e no processo tributário ou fiscal e no processo ambiental. (MEIRELLES, 2010, p. 720).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

Nesse panorama, no âmbito administrativo, podemos citar os seguintes tipos ou espécies de processos: expediente, gestão, outorga, restritivo de direitos, sancionatório e de controle (HARGER, 2017).

Para os fins desta pesquisa, o foco será nos processos sancionatórios, os quais podem ser definidos como “aqueles onde se impõe ao cidadão uma sanção decorrente da prática de um ato ilícito” (HARGER, 2017).

No âmbito da Polícia Militar do Paraná, temos procedimentos e processos administrativos que visam, respectivamente, apurar fatos e aplicar a correspondente sanção disciplinar, caso seja verificado que houve alguma conduta irregular (transgressão disciplinar, por exemplo).

Os principais tipos de procedimentos administrativos apuratórios<sup>1</sup> são:

- Sindicância: tem por finalidade apurar fato, produzindo provas e esclarecendo circunstâncias, tais como averiguar notícia de transgressão disciplinar ou atos tendentes à concessão de condecorações e promoção por ato de bravura, de forma a subsidiar decisão da autoridade competente. Regulado pela Portaria do Comando-Geral nº 338, de 24 de abril de 2006.

- Inquérito Técnico: tem por finalidade apurar evento danoso, envolvendo bem patrimonial permanente sob administração militar (viaturas, embarcações, semoventes, armas e munições), produzindo elementos informativos e esclarecendo circunstâncias, com a eventual e consequente imputação de responsabilidade ao seu causador, bem como subsidiar, se for o caso, a decorrente propositura de ação judicial. Regulado pela Portaria do Comando-Geral nº 883, de 6 de outubro de 2022.

- Inquérito Policial Militar: nos termos do *caput* do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar):

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Relativo aos processos administrativos disciplinares, voltados para as atividades correccionais derivadas de eventual transgressão disciplinar cometida pelo militar estadual, tem-se no âmbito da Corporação Militar paranaense:

- SDE (Sistema Disciplinar Especial): possui a finalidade de estabelecer normas para a apuração e responsabilização sumária das Alterações Administrativas Disciplinares (AAD), próprias dos períodos de formação, especialização e aperfeiçoamento dos militares estaduais. É, portanto, subsidiário ao regulamento disciplinar vigente na PMPR, sendo aplicável às AAD restritas ao âmbito escolar e consideradas, pela autoridade competente para a aplicação da sanção, como de pequena repercussão. Regulado pela Portaria do Comando-Geral nº 294, de 16 de março de 2009.

<sup>1</sup> Ainda que não sejam o foco da pesquisa, os demais procedimentos administrativos utilizados na Polícia Militar do Paraná são: Auto de Prisão em Flagrante Delito, Autos de Deserção e Documentos Sanitários de Origem.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA "PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE" EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

- Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar: será empregado quando houver ato/fato determinado com autoria certa de indícios de transgressão disciplinar, visando apurá-lo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes. Caso seja considerado que o militar estadual é responsável pela transgressão disciplinar que lhe é imputada, haverá a aplicação da decorrente sanção disciplinar (de advertência até a prisão disciplinar). Regulado pela Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006.

- Processos Disciplinares (Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina e Apuração Disciplinar de Licenciamento): destinado a apurar responsabilidade de militar estadual, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da Polícia Militar do Paraná. Regulado pela Lei Estadual nº 16.544, de 14 de julho de 2010.

Além desses procedimentos e processos administrativos castrenses, há ainda o processo administrativo sancionador decorrente de licitações e contratos administrativos, o qual visa apurar as irregularidades cometidas durante o processo licitatório e/ou durante a execução contratual, sendo que, no âmbito da Polícia Militar do Paraná, atualmente, o PAAR é o que possui tal incumbência, para, em se verificando a ocorrência de ilicitudes, aplicar a correspondente sanção disciplinar.

Destarte, nos próximos tópicos passaremos a abordar o PAAR, bem como os aspectos estatísticos referentes à composição dos membros para atuarem nesse processo administrativo, visando demonstrar a importância de tal tema para a Corporação.

## 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Após análise do instituto do processo administrativo, considerando o conceito deste, as diferenças em relação ao procedimento administrativo, os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as suas principais espécies, neste tópico tratar-se-ão como os processos administrativos atinentes à responsabilização de pessoas jurídicas, decorrentes de licitações e contratos administrativos envolvendo a PMPR, vem sendo abordados ao longo dos últimos anos, no que diz respeito ao aspecto legal.

Inicialmente, destaca-se que a importância do procedimento ou processo administrativo ser tratado por uma legislação se dá em virtude de limitar os poderes estatais, impondo a fixação de prazos e competências, além de proteger os indivíduos contra possível poder arbitrário de autoridades, sobretudo por prever a possibilidade de defesa, recursos e demais aspectos, possibilitando que tais temas possam passar pelo controle judicial, sendo, assim, instrumentos fundamentais do Estado de Direito e da Cidadania (SUNDFELD, 2006, p. 18).

Nesse contexto, passando à análise do principal objeto desta pesquisa, tem-se que as irregularidades cometidas por pessoas jurídicas, decorrentes de licitações e contratos administrativos, são passíveis de apuração por parte da Administração Pública, que deve instaurar o



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

devido processo administrativo, para, em sendo constada a ocorrência de ilicitudes, aplicar a respectiva e competente sanção disciplinar.

Sendo assim, identificadas irregularidades na participação em procedimento licitatório ou em execução contratual, tais fatos devem ser imediatamente comunicados, solicitando-se a instauração de PAAR ao Gestor do Contrato, quanto às irregularidades acometidas em licitações ou contratos, o qual deverá encaminhar os autos administrativos à autoridade competente, visando a apuração de responsabilidade do contratado.

Ao analisar o âmbito legislativo do Estado do Paraná, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, “estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná”, e prevê no art. 150 as sanções administrativas passíveis de aplicação às pessoas jurídicas que incorram em infrações administrativas, quais sejam:

Art.150. O candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:  
I – advertência;  
II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e  
V – descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Tal legislação, dispõe, ainda, em seu art. 161, que “as sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa”, prevendo também especificamente quais seriam os procedimentos a serem seguidos junto ao art. 162, senão vejamos:

Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras:  
I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;  
II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;  
III - o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;  
IV - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;  
V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;  
VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;  
VII - transcorrido o prazo previsto no inciso VI deste artigo, a comissão ou o servidor responsável pelo procedimento administrativo a que se refere o art. 161 desta Lei, dentro de quinze dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou da entidade perante o qual se praticou o ilícito;  
VIII - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e  
IX - da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.  
Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades contratuais relativos aos fatos descritos no art. 151 e nos incisos III e IV do art. 152 desta Lei poderão ser conduzidos por servidor efetivo designado pela autoridade competente.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

Destaca-se que o inciso I do art. 162 prevê que “o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento”, deixando claro que a mesma autoridade que instaura o PAAR, é competente para aplicar as sanções decorrentes deste.

Ainda, em seu art. 157, a referida legislação delimita que a “a autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração”.

Sendo assim e, considerando o Art. 4º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, o Governador do Estado é a autoridade competente para instaurar, autorizar e aplicar as penalidades de “suspensão do direito de licitar” e de “impedimento de contratar com a Administração Pública”.

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

(...)

VI – Autoridade máxima do órgão ou entidade:

a) no Poder Executivo Estadual, o Governador do Estado do Paraná;

Para as demais sanções, em se tratando dos órgãos da Administração Direta, cabe aos respectivos Secretários de Estado a instauração, autorização e aplicação das penalidades, conforme preconiza o “Manual de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR”<sup>2</sup>.

Importante reforçar aqui, ao citar o referido manual, que o presente estudo não tem o intuito de pormenorizar os procedimentos do PAAR, mas sim trazer luz ao tema e destacar sua importância no âmbito institucional. Para tanto, o manual em questão, disponibilizado pelo Estado do Paraná, mediante a Procuradoria-Geral do Estado, já possui como objetivo orientar os agentes públicos estatais para melhor conduzir o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná, bem como explicitar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Em síntese, identificada eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual de projetos, serviços, obras ou aquisições, quer seja por quem, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas em legislação, quer seja pelo fiscal do contrato, os autos deverão ser remetidos ao responsável pela aplicação da possível sanção, para decisão acerca da competente autorização, visando a indicação de Comissão Processante, formada por 3 (três) integrantes, e a instauração do Processo.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Manual-de-Processo-Administrativo-de-Apuracao-de-Responsabilidade-PAAR>. Acesso em 30 out. 22.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

Instaurado o PAAR, a Empresa contratada será notificada, para, querendo, apresentar Defesa Prévia acerca dos fatos em comento, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

No caso de requerimento visando a produção de provas por parte da contratada, a Comissão Processante deverá apreciar a pertinência do pleito em despacho motivado e, quando necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Após decorrido o prazo da Defesa Prévia, com ou sem manifestação da parte interessada, a Comissão Processante deverá sanear o processo, se for o caso, e em sequência, instruir o processo de acordo com a legislação pertinente.

Concluída a instrução processual, a contratada será intimada para apresentar as Razões Finais de Defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Por fim, transcorrido tal prazo, a Comissão Processante elaborará o Relatório Final e remeterá os autos para a deliberação e decisão da autoridade competente (a ser o Exmo. Sr. Secretário de Estado ou o Exmo. Sr. Governador, conforme visto previamente), após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito.

Como visto, a instrução do processo em muito se assemelha aos Processos Disciplinares destinados a apurar a responsabilidade dos militares estaduais paranaenses, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da Corporação. Por óbvio diferenciam-se pelo Acusado se tratar de Pessoa Jurídica e pelas peculiaridades atinentes aos contratos e licitações.

De modo a complementar o tema, a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, a qual “estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná”, trouxe, ainda, em seu Capítulo II e art. 191, a aplicação de disposições previstas na referida norma, ao PAAR, naquilo que não conflitem com suas disposições específicas:

### CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 191. Aplicam-se as disposições do capítulo anterior ao processo administrativo para apuração de responsabilidade de que trata a Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, naquilo que não conflitem com suas disposições específicas.

Por sua vez, no que diz respeito ao âmbito interno da Polícia Militar do Paraná, tal tema foi regulado pela Portaria do Comando-Geral nº 1.080, de 7 de novembro de 2014. Neste ponto, em que pese não ser o objetivo do presente artigo, há de se ressaltar, tendo em vista o lapso temporal decorrido, a necessidade de estudos visando alterações na normativa em questão, de modo a se adequar às recentes legislações estaduais que tratam sobre o tema.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

Após esta análise dos aspectos legais referentes ao PAAR, serão analisados, a seguir, aspectos estatísticos referentes ao processo, de modo a verificar a importância da difusão do tema mediante cursos vigentes na Corporação.

### 3. ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE INSTAURADOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Após abordagem dos aspectos legais referentes ao processo administrativo sancionador decorrente de licitações e contratos administrativos no âmbito da PMPR, neste tópico será analisado o tema de modo estatístico.

Pontua-se que, para os fins a que se pretende este artigo, reduziu-se o campo de pesquisa na coleta de dados para os últimos três anos (2020, 2021 e 2022), mediante dados obtidos junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR), setor responsável pela análise e formalização dos documentos necessários à instauração dos PAARs no âmbito daquela Pasta.

Sendo assim, nos últimos três anos, a seguinte quantidade de PAARs foram instaurados, envolvendo a PMPR, conforme tabela a seguir:

<b>Tabela 1: quantidade de processos administrativos envolvendo responsabilização de pessoas jurídicas decorrentes de licitação e contratos administrativos envolvendo a PMPR.</b>			
2020	2021	2022*	TOTAL
8	23	14	45

Fonte: Comissão Permanente de Processo Administrativo da SESP/PR  
\* parcial até o mês de julho/2022

Nota-se, portanto, significativo aumento na instauração de tais processos no decorrer do prazo analisado, tendo em vista que no ano de 2022 constam dados parciais até o mês de julho. Tal fato demonstra, por consequência, que a relevância de tal tema tem crescido no âmbito interno da PMPR.

No que diz respeito aos militares estaduais nomeados para compor a Comissão Processante dos referidos processos administrativos, observa-se o seguinte quantitativo, separado por postos e graduações:



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA "PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE" EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
 Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

**Tabela 2: divisão por Postos/Gradações dos indicados a comporem Comissões  
 Processantes dos PAARs no âmbito da PMPR.**

Posto/Gradação	2020	2021	2022*	TOTAL
Cel.	-	3	-	3
Ten.-Cel.	-	-	-	0
Maj.	2	4	2	8
Cap.	1	7	5	13
1º Ten.	7	13	8	28
2º Ten.	2	6	2	10
Subten.	1	3	4	8
1º Sgt.	1	2	2	5
2º Sgt.	2	9	2	13
3º Sgt.	1	4	3	8
Cb.	1	7	5	13
Sd.	6	10	9	25

Fonte: Comissão Permanente de Processo Administrativo da SESP

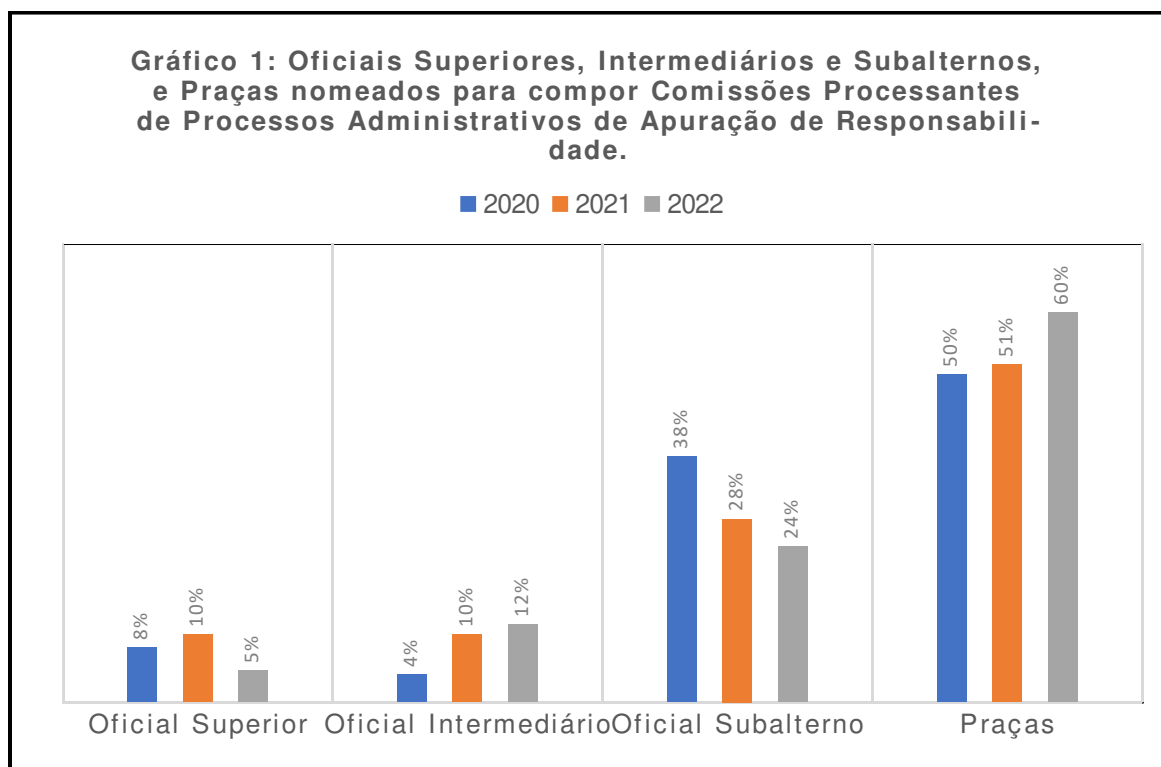
\* parcial até o mês de julho/2022

Ao se separar os militares estaduais em Oficiais Superiores (Coronéis, Tenentes-Coronéis e Majores), Oficiais Intermediários (Capitães), Oficiais Subalternos (1º e 2º Tenentes) e Praças, tem-se a seguinte porcentagem, de acordo com o gráfico a seguir:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida



De tais dados, extrai-se que, no que diz respeito aos Oficiais, os 1º e 2º Tenentes tem sido os mais cotados a serem nomeados como Membros de Comissões Processantes dos PAARs.

Por sua vez, tem-se que às Praças recaem mais da metade de tais nomeações. Isto se dá pelo fato de que, quando da indicação da Comissão Processante, a Comissão Permanente de Processo Administrativo da SESP/PR, sugere que ao menos um dos integrantes da Comissão seja um Oficial, o qual atuará como Presidente do PAAR. É comum, portanto, em geral, a nomeação de 1 (um) Oficial e 2 (duas) Praças por Comissão Processante.

Em continuidade, dentre os militares estaduais nominados como Presidentes de Comissões Processantes, nota-se que, em média, mais da metade trata-se de Oficiais Subalternos (1º e 2º Tenentes), conforme observa-se na tabela e gráfico a seguir:

**Tabela 3: Quantidade de Oficiais Subalternos indicados como Presidentes da Comissão Processante dos PAARs no âmbito da PMPR.**

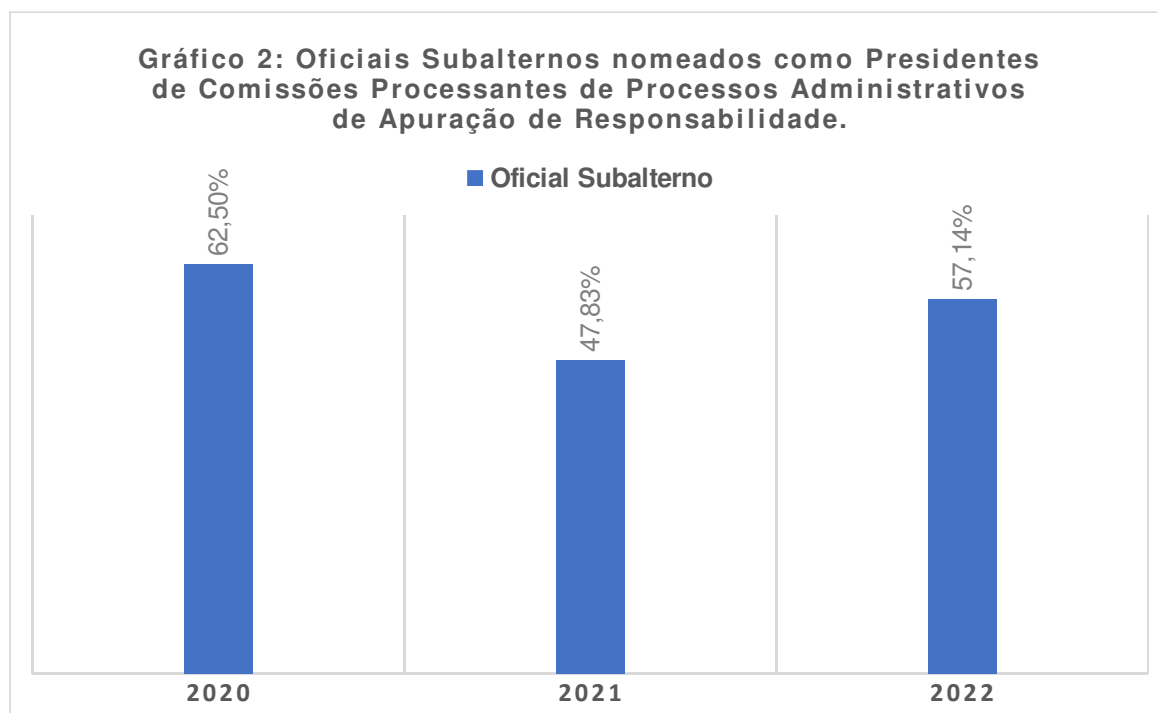
Posto	2020	2021	2022	TOTAL
1º Ten.	3	7	6	16
2º Ten.	2	4	2	8
TOTAL	5	11	8	24

Fonte: Comissão Permanente de Processo Administrativo da SESP  
\* parcial até o mês de julho/2022



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida



Destarte, diante dos dados analisados, verifica-se que, dos PAARs instaurados no âmbito da PMPR, os Oficiais Subalternos incluem parcela significativa nas nomeações de Membros de Comissões Processantes, sobretudo como Presidentes. Neste viés, ressalta-se também maciça designação de Praças atuando como Membros. Tais informações serão de extrema valia para a análise do próximo tópico.

Sendo assim, após apresentados dados estatísticos acerca da importância do tema na Corporação, será abordado, em seguida, como o assunto vem sendo tratado nos cursos internos da Corporação.

#### 4. TRATATIVA DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Após serem verificados aspectos teóricos sobre o PAAR, a parte legislativa deste e a análise estatística dos militares estaduais nomeados para atuarem em Comissões Processantes, no âmbito da PMPR, constatou-se que, dentre os Oficiais, a maioria dos membros nomeados, sobretudo como Presidentes, são os Oficiais Subalternos. Por sua vez, há de se ressaltar também que, nas Comissões Processantes nomeadas, mais da metade dos Membros são Praças da Corporação.

Assim, no âmbito dos cursos realizados na PMPR, após serem analisados os Projetos Pedagógicos do Curso de Formação de Praças, Curso de Sargentos, Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, Curso de Formação de Oficiais, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Curso Superior de Polícia, verificou-se que apenas os procedimentos e processos administrativos citados no tópico 2 do presente estudo são abordados, não sendo previsto em nenhum daqueles cursos o tema ou



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

disciplina autônoma envolvendo a apuração de irregularidades de Pessoas Jurídicas em desfavor da Administração Pública, quer seja o PAAR.

Retomando-se, portanto, as informações da quantidade de Oficiais Subalternos nomeados como Membros e, sobretudo, como Presidentes de Comissões Processantes de PAARs, há de se destacar que o Curso de Formação de Oficiais tem como intuito preparar o, então cadete e futuro Oficial, para as atividades práticas e teóricas que exercerá tão logo deixe os bancos escolares da caserna e esteja formado.

Assim, por mais que a experiência seja adquirida com o decorrer do tempo, espera-se, ao menos, que o Aspirante-a-Oficial possua o conhecimento prévio e mínimo acerca das atividades que desempenhará, sabendo onde localizar as informações necessárias ao pleno desempenho das importantes funções que exercerá, e que terão reflexo em toda a Corporação.

Neste ínterim, torna-se desnecessário discorrer demasiadamente acerca da importância que a função de Presidente de uma Comissão Processante possui, tendo em vista que coordenará todo o trabalho do Processo Administrativo, norteando as diretrizes necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos. Ademais, importante citar que apurará supostas irregularidades de Pessoas Jurídicas, que possuem ainda mais recursos para defender os seus direitos, sendo que eventuais irregularidades no processo podem acarretar nulidades e máculas à imagem da Corporação.

Sendo assim, mostra-se fundamental a inserção de uma disciplina autônoma acerca dos PAAR no Curso de Formação de Oficiais da PMPR, ou então, alternativamente, a inclusão do tema em disciplina já existente.

Dessa forma, apresenta-se uma proposta de Plano de Disciplina (PLADIS), a qual consta no Apêndice A do presente estudo, com carga horária, ementa, objetivos, conteúdo programático e bibliografia básica da disciplina, sugerindo a inclusão desta no 3º ano do Curso de Formação de Oficiais. Paralelamente, no tocante às Praças, sugere-se que seja criado um Curso de Capacitação na plataforma de Ensino à Distância da PMPR, visando qualificar os militares estaduais nomeados Membros da Comissão Processante dos PAARs, tendo como base a proposta de PLADIS apresentada para o 3º ano do Curso de Formação de Oficiais.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, observa-se que o tema atinente ao PAAR merece especial atenção por parte da PMPR. Tal assunto, de crescente relevância, por atender aos interesses da Administração Pública, é desconhecido por grande parte do efetivo, haja vista não ser abordado nos cursos internos vigentes na Corporação, em especial no Curso de Formação de Oficiais.

Salienta-se que, após pouco tempo de formados, 2º Tenentes já podem ser nomeados como Membros e, inclusive, Presidentes, de Comissões Processantes de PAARs – o que vem ocorrendo, inclusive – independente da Unidade na qual se encontrem, haja vista licitações e contratos serem essenciais ao pleno desenvolvimento de toda a máquina pública.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA "PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE" EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

Ademais, os dados estatísticos analisados no presente estudo, comprovam as crescentes instaurações de PAARs e a elevada nomeação de Oficiais Subalternos como Membros e Presidentes de Comissões Processantes nos últimos anos.

Deste modo, destaca-se a necessidade de inclusão do PAAR como disciplina autônoma do 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais, conforme proposta de PLADIS apensa, ou, ao menos, inclusão do tema em disciplina já existente. De igual modo, é salutar a criação de um Curso de Capacitação, na plataforma de Ensino à Distância da PMPR, visando qualificar os militares estaduais (Praças, que representam grande parte das designações, como visto, e também oficiais que não tiveram tal assunto no respectivo Curso de Formação) nomeados como Membros de Comissões Processantes de tais processos, tendo como base a proposta de PLADIS apresentada para o 3º ano do Curso de Formação de Oficiais.

Pretende-se, assim, preparar e qualificar os militares estaduais envolvidos, despertando o interesse no tema e a relevância deste para a Corporação, de modo a evitar incorreções que possam gerar nulidades nos processos instaurados, e máculas à imagem da Instituição.

### REFERÊNCIAS

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. O direito fundamental à presunção de inocência no processo administrativo disciplinar. **A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, jan./mar. 2003.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Processo Administrativo Disciplinar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Carliane de Oliveira. **O processo enquanto procedimento em contraditório e o acesso à justiça**. [S. l.: s. n.], 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=db4195f88b8dae85>. Acesso em: 27 set. 22.

DA SILVA, Leandro Edvino Berwing. **Processo Administrativo Disciplinar na PMPR – Considerações pontuais e recursos**. Curitiba: AVM, 2011.

FILÓ, Mauricio da Cunha Savino; MAY, Yduan de Oliveira. Os princípios do contraditório e da ampla defesa como instrumentos históricos garantidores da eficácia e legitimidade do processo administrativo disciplinar. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 16, n. 2, p. 149-164, 20 dez. 2015.

HACHEM, Daniel Wunder. **Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais: por uma implementação espontânea, integral e igualitária**. 614f. Tese (Doutorado em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

HARGER, Marcelo. **Processo administrativo: aspectos gerais**. São Paulo: Enciclopédia da PUCSP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/145/edicao-1/processo-administrativo:-aspectos-gerais>. Acesso em: 27 set. 22.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. São Paulo: Malheiros, 2015.



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE” EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MOREIRA, Egon Bockmann. **Processo Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2000.

PARANÁ. **Manual de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR**.  
<https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Manual-de-Processo-Administrativo-de-Apuracao-de-Responsabilidade-PAAR>. Acesso em: 30 out. 22.



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA "PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE" EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
 Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

SUNDFELD, Carlos Ari. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1994.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Processo e Procedimento Administrativo no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 17-36.

**APÊNDICE**

**PLANO DE DISCIPLINA**

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**  
**ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ**  
**ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
CURSO:	3º CFO – PM
DISCIPLINA:	Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR
CARGA HORÁRIA:	20h
ÁREA DO ENSINO:	Geral
PRÉ-REQUISITOS DOCENTE:	Titulação: Bacharel em Direito e possuir pós-graduação <i>lato sensu</i> na área jurídica; ou. Possuir Curso de Polícia Judiciária Militar
EIXO(S) ARTICULADOR(ES):	Sociedade, Poder, Estado e Espaço Público e Segurança Pública.
ÁREA TEMÁTICA:	Conhecimentos Jurídicos
ATUALIZADO EM (DATA):	28 out. 22

<b>EMENTA</b>
<p>Conceito de Processo Administrativo: diferença entre Procedimento e Processo. Principais princípios constitucionais aplicáveis: devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Espécies de processo administrativo: expediente, gestão, outorga, restritivo de direitos, sancionatório e de controle. Fases do processo administrativo: instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento. Processo administrativo sancionador no âmbito de licitações e contratos. Sanções administrativas aplicáveis a licitantes e contratados. Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.: Aspectos Legais, Contagem de Prazos, Competência, Comissões Processantes, Ritos.</p>

<b>COMPETÊNCIAS A SEREM DESENVOLVIDAS</b>
<p><b>COMPETÊNCIAS COGNITIVAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Ser capaz de agir demonstrando conhecimentos sobre a legislação, normas e regimentos internos aplicados à função.</li> <li>– Ter conhecimento sobre os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade.</li> </ul> <p><b>COMPETÊNCIAS OPERATIVAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Ter a capacidade de utilizar a experiência pessoal e profissional ao desenvolver, na prática, os trabalhos atinentes ao PAAR, seguindo normas, doutrinas e legislações pertinentes à matéria.</li> </ul> <p><b>COMPETÊNCIAS ATITUDINAIS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Capacidade de agir com imparcialidade (agir com neutralidade e impessoalidade).</li> <li>– Capacidade de agir com deferência (capacidade de acatar normas e agir em conformidade com as mesmas).</li> <li>– Ser capaz de trabalhar de forma interdisciplinar.</li> </ul>



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA "PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE" EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

### OBJETIVOS

Criar condições para que o profissional da área de segurança pública possa:

**1. Ampliar seus conhecimentos para:**

– Compreender os fundamentos e conceitos doutrinários do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

**2. Desenvolver habilidades para:**

– Aplicar o conhecimento teórico à prática profissional; e,  
– Compreender os procedimentos processuais que deverão ser adotados em casos concretos.

**3. Fortalecer atitudes para:**

– Proporcionar maior alinhamento e assertividade à condução do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Unidade I – Aspectos Teóricos do Processo Administrativo

- Conceito de Processo Administrativo;
- Diferença entre Processos e Procedimentos;
- Principais princípios constitucionais: devido processo legal, ampla defesa e contraditório;
- Espécies de Processo Administrativo: expediente, gestão, outorga, restritivo de direitos, sancionatório e de controle;
- Fases do Processo Administrativo: instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento;

Unidade II – Processo administrativo sancionador no âmbito de licitações e contratos

- A importância das licitações e dos contratos para a Administração Pública;
- Sanções administrativas aplicáveis a licitantes e contratados em casos de irregularidades cometidas por Pessoas Jurídicas em desfavor da Administração Pública durante o processo licitatório ou durante a execução contratual;
- Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR: aspectos legais, contagem de prazos, competência, composição das comissões processantes, ritos aplicáveis.

### ESTRATÉGIAS DE ENSINO-APRENDIZAGEM

- Estudo de casos
- Lista de tarefas
- Resolução de problemas

### ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

- Utilização dos seguintes meios auxiliares de instrução (MAI) durante as aulas: quadro de giz, e multimídia;
- Verificação de Aprendizagem Única (VAU);
- Não possui necessidade de Instrutor-adjunto.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	INSTRUMENTOS DE MEDIDA		UD AVALIADAS
	TIPOS DE PROVA	TEMPO DESTINADO	
Verificação da Aprendizagem Única	Prova escrita	1 h/a	Unidades Didáticas I a II

### BIBLIOGRAFIA



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA "PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE" EM CURSOS INTERNOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Israel Richter Andolfato, Guilherme Zasevski Almeida

### BÁSICA

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Processo Administrativo Disciplinar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.  
JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**: atualizado de acordo com a lei federal n. 12.349/2010. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.  
MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.  
PARANÁ. **Manual de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR**. Disponível em: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Manual-de-Processo-Administrativo-de-Apuracao-de-Responsabilidade-PAAR>. Acesso em 28 out. 22.

### COMPLEMENTAR

MOREIRA, Egon Bockmann. **Processo administrativo**: princípios constitucionais e a lei 9.784/1999. 4. rev., atual, rev. e aum. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.  
BRASIL.  
PARANÁ. Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.  
PARANÁ. Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.  
PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. **Regula no âmbito da PMPR o processo administrativo autônomo destinado à aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos administrativos**. Portaria do Comando-Geral nº 1080, de 07 de novembro de 2014.